

# CADERNO DE ENCARGOS

---


**PROCEDIMENTO:** Concurso Público  
alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

---

**PREÇO BASE:** 345 000,00 €


---

**OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de seguros


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato.....	4
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	5
Cláusula 4.ª   Preço base.....	5
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>5</b>
Cláusula 5.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6.ª   Fases da prestação do serviço.....	6
Cláusula 7.ª   Conformidade e garantia técnica .....	7
Cláusula 8.ª   Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª   Prazo do dever de sigilo .....	7
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 10.ª   Preço contratual .....	7
Cláusula 11.ª   Condições de pagamento.....	8
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 12.ª   Penalidades contratuais .....	8
Cláusula 13.ª   Força maior .....	9
Cláusula 14.ª   Resolução por parte do contraente público .....	9
Cláusula 15.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
<b>CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 16.ª   Foro competente .....	10
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 17.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Cláusula 18.ª   Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19.ª   Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20.ª   Proteção de Dados Pessoais .....	11
Cláusula 21.ª   Legislação aplicável.....	11
<b>CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 22.ª – <b>Grupo 1   Seguro de acidentes de trabalho</b> .....	11
Cláusula 23.ª – <b>Grupo 2   Acidentes Pessoais - Autarcas</b> .....	13
Cláusula 24.ª – <b>Grupo 3   Acidentes Pessoais - Utentes das instalações desportivas e recreativas..</b>	15
Cláusula 25.ª – <b>Grupo 4   Seguros de multirriscos empresas</b> .....	16
Cláusula 26.ª – <b>Grupo 5   Seguro frota automóvel</b> .....	18
Cláusula 27.ª – <b>Grupo 6   Acidentes pessoais – Bombeiros</b> .....	19
Cláusula 28.ª – <b>Grupo 7   Acidentes trabalho – Bombeiros</b> .....	21
Cláusula 29.ª – <b>Grupo 8   Responsabilidade civil geral de exploração</b> .....	22
Cláusula 30.ª – <b>Grupo 9   Seguros de acidentes pessoais no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção</b> .....	25

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

Cláusula 31. <sup>a</sup> - <b>Grupo 10   Seguros esporádicos nomeadamente exposições, eventos</b> .....	26
Cláusula 32. <sup>a</sup> - <b>Grupo 11   Seguros Acidentes Pessoais dos Voluntários</b> .....	26
Cláusula 33. <sup>a</sup> - <b>Anexos</b> .....	27
Fazem parte integrante deste caderno de encargos os anexos I e II, e ainda o mapa de sinistralidade. ....	27

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, dirigido diretamente a seguradores, que tem por objeto principal a contratação de vários seguros para o Município de Espinho, repartido pelos seguintes grupos:

- Grupo 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Grupo 2 – Seguro de Acidentes Pessoais – Autarcas;
- Grupo 3 – Seguro de Acidentes pessoais - Utentes das instalações desportivas e recreativas;
- Grupo 4 – Seguro de Multirriscos Empresas;
- Grupo 5 – Seguro de Frota Automóvel (inclui a frota automóvel, máquinas de laboração e elétricos);
- Grupo 6 – Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros;
- Grupo 7 – Seguro de Acidentes de Trabalho – Bombeiros;
- Grupo 8 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Grupo 9 – Seguro no âmbito dos Contrato de Emprego e Inserção;
- Grupo 10 – Seguro esporádicos nomeadamente exposições, eventos;
- Grupo 11 – Seguro de Acidentes Pessoais dos Voluntários.

2. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros, sob pena de exclusão, caso não o façam.


3. Incumbirá ao Corretor de Seguros designado pelo Município de Espinho a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

4. O prestador de serviços, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

### Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**


1. O contrato a celebrar corresponderá à cobertura dos riscos seguros a partir do dia 1 de janeiro de 2024, sem prejuízo das apólices, se necessário, se retroagirem a tal data ou se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-á sempre no vencimento de dada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
2. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### Cláusula 4.ª | **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de 345 000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), isento de IVA de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor acrescentado correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

### Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**


Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- i. A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- ii. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- iii. Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas/especificações constantes no caderno de encargos, durante a vigência do contrato e sempre que se verificar flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros, se enquadráveis na tipologia dos seguros contratados;
- iv. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- v. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
- vi. Nomear um corretor de seguros, que o represente em todos os atos a desenvolver com o Município.
- vii. Facultar atempadamente ao seu Corretor de Seguros, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- viii. Envio de informação trimestral, onde conste o seguinte, por ramo:
  - a. Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor provisionado, reservas matemáticas, dias de baixa e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;
  - b. Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída;
- ix. O envio de um relatório final, sobre a sinistralidade ocorrida durante a vigência do contrato.
- x. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros do Município de Espinho, conforme previsto na Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data do início da vigência do contrato, sem que este facto implique qualquer alteração do preço contratual;
- xi. Não obstante as taxas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a vigência do contrato, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais, que se venham a verificar, ficando o adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações.

### Cláusula 6.ª | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. A emissão das apólices deve ocorrer em 01-01-2024;
- b. A renovação das apólices após o seu vencimento.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

### Cláusula 7.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


### Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

### Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pela Entidade Adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:
  - a) Modificação objetiva do contrato;
  - b) Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da(s) fatura(s) a serem emitidas após cada prestação dos serviços solicitados.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.<sup>o</sup>-B do CCP, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho.
4. As faturas devem ser enviadas para o Município, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e designadamente pela não emissão das apólices atempadamente, o Município de Espinho pode aplicar ao prestador de serviços uma sanção pecuniária de montante até duas vezes o valor da apólice.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 10% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:


- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe “Foro Competente”.

### **CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.


#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Proteção de Dados Pessoais**

As Partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> – **Grupo 1 | Seguro de acidentes de trabalho**

##### **1.1 - Objeto**

1.1.1 - É pretensão do Município de Espinho, que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações, colaboradores não subscritores da Caixa Geral de Aposentações e ainda os autarcas em regime de permanência, ocorridos ao serviço do Município fiquem abrangidos pela apólice de seguro.

1.1.2 - Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora a relação das remunerações.

1.1.3 - Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em conformidade com a estrutura orgânica do Município de Espinho.

1.1.4 – Risco atualmente em vigor na Fidelidade através da apólice AT65266941.

##### **1.2 - Modalidade**

Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração do contrato.


##### **1.3 – Coberturas**

1.3.1 - Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;

1.3.2 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro na sua redação em vigor;

1.3.3 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura. A base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de Natal, sendo que o valor da indemnização deverá corresponder ao salário líquido do Sinistrado;

1.3.4 - O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

1.3.5 - No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro na sua redação em vigor, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

1.3.6 - O pagamento do Subsídio "Subsídio de Morte" corresponde ao atinente ao previsto no nº 3, do Art.º 18º, do Decreto-Lei 503/99, que é de doze vezes a remuneração mínima mensal, sendo aplicável, conjuntamente, com o nº 5, do mesmo preceito. A acumulação está prevista no nº 7, do Decreto-Lei 223/95, quando este valor exceda o determinado pelo Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro (cfr redação introduzida através do Art.º 177º, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro).

1.3.7 - O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro na sua redação em vigor;

1.3.8 - A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal;
- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Município, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- Quanto às despesas a pagar diretamente aos sinistrados, o envio dos respetivos cheques deve ser efetuado para a morada do sinistrado.

1.3.9 - Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro na sua redação em vigor, ou outras alterações que possam vir a ser introduzidas na lei em vigor.


#### 1.4 - Atividades abrangidas

Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

#### 1.5 - Pessoas a segurar

##### 1.5.1. - Massa Salarial

N.º de Funcionários	607
Massa Salarial Ano	10 292 469,62 €

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

1.5.2 - Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Subsídio de refeição;
- iv) Subsídio de férias;
- v) Subsídio de natal.

### 1.6 - Fracionamento dos Prémios

Mensal, sem encargos de fracionamento.

## Cláusula 23.<sup>a</sup> – Grupo 2 | Acidentes Pessoais - Autarcas

### 1.1 - Objeto

O objeto deste grupo compreende seguro de acidentes pessoais, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho na sua redação em vigor, para os eleitos locais, incluindo as deslocações ao estrangeiro.

### 1.2 - Pessoas a segurar

Neste seguro serão consideradas as seguintes pessoas:

Presidente	1 Pessoa
Vereadores em regime de permanência	3 Pessoas
Vereadores em regime de não permanência	3 Pessoas
Membros da Assembleia Municipal	25 Pessoas

### 1.3 - Riscos a Segurar

1.3.1- TIPO A: Presidente e Vereadores em regime de permanência:


Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia)

1.3.2-TIPO B: Vereadores em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal: Risco Profissional, quando no exercício das funções ou representação autárquica.

1.3.3 - Capitais e Coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente:

Presidente da Câmara Municipal	250.000,00€
Vereadores em regime de permanência	185.000,00€
Vereadores em regime de não permanência	87.500,00€

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

Membros da Assembleia Municipal	87.500,00€
---------------------------------	------------

Despesas de Tratamento e Repatriamento:

Presidente da Câmara Municipal	45.000,00€
Vereadores em regime de permanência	25.000,00€
Vereadores em regime de não permanência	5.000,00€
Membros da Assembleia Municipal	5.000,00€

Incapacidade Temporária:

Presidente da Câmara Municipal	145,00€/dia
Vereadores em regime de permanência	107,00€/dia
Vereadores em regime de não permanência	25,00€/dia
Membros da Assembleia Municipal	25,00€/dia

**1.5 - Apresentação da proposta / emissão de apólices**

1.5.1 - Deverão ser apresentadas duas propostas, o que originará a emissão de duas apólices.

1.5.2 - Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros do executivo camarário (presidente de Câmara e vereadores em regime de permanência e de não permanência), que originará a emissão de uma apólice.

1.5.3 - Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros da assembleia municipal, que originará a emissão da outra apólice.

**1.6 - Eventuais Alterações às Apólices**

1.6.1 - Quando se verificar alteração no quadro das pessoas seguras, como será o caso de cessação de mandato por qualquer motivo, terá essa alteração que ser comunicada à seguradora pelo Município, para que proceda à exclusão do membro cessante e à inclusão do seu substituto.

1.6.2- Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da apólice.


**1.7 - Fracionamento dos Prémios**

Sem fracionamento (anual)

**1.8 - Franquias**

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

**Condição Especial: Ficam garantidos pela apólice pessoas com mais de 70 anos.**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## Cláusula 24.<sup>a</sup> – Grupo 3 | Acidentes Pessoais - Utentes das instalações desportivas e recreativas

### 1.1 - Pessoas a Segurar

Utilizadores das infraestruturas desportivas municipais abertas ao público, nomeadamente a Piscina Municipal, Piscina Solário Atlântico, Balneário Marinho, Complexo Ténis, Nave Polivalente e o Pavilhão de Anta, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro na sua redação em vigor.

### 1.2 - Coberturas

1.2.1 - Fica garantida a prática desportiva amadora e não federada das seguintes modalidades:

1.2.1.1 - **Grupo I:** Natação de Bebes, Hidrobyke, Hidroginástica, Níveis de Natação (piscinas municipais);

1.2.1.2- **Grupo II:** Voleibol, Futsal, Andebol, ginástica Rítmica, Aerodelismo, Esgrima, Atletismo, Escalada, Badminton, Boccia, Ténis de mesa, Halterofilismo, Basquetebol, Skate, Ginástica localizada.

1.2.1.3- **Grupo III:** Voleibol, Futsal, Andebol, ginástica Rítmica, Aerodelismo, Esgrima, Atletismo, Escalada, Badminton, Boccia, Ténis de mesa, Halterofilismo, Basquetebol, Skate, Ginástica localizada.

### 1.3 – Capitais


#### **COBERTURAS E CAPITAIS POR PESSOA SEGURA E SINISTRO:**

Morte ou Invalidez Permanente (*)	30.636,38€
Despesas de Tratamento e de Repatriamento	4.858,14€
Despesas de Funeral (*)	2.500,00€

(\*) Conforme estipulado legalmente, a indemnização por morte, a menores de 14 anos, fica reduzida ao reembolso de despesas de funeral.

### 1.4 - Estimativa anual de utentes das instalações

MODALIDADES (GRUPOS)	LOCAL	N.º UTENTES (*)	% UTENTES (menores de 14 anos)
Grupo I	Piscina Municipal de Espinho – Alunos	1300	75%
	Regime Livre	2000	30%
	Piscina Solário Atlântico	5000	30%
	Balneário Marinho	1000	5%
	Banhos: Algas	500	----
Grupo II	Pavilhão Desportivo de Anta	50	70%

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

Grupo III	Nave Polivalente	50	60%
-----------	------------------	----	-----

(\*) – O número de utentes indicados é uma estimativa anual (com base nas entradas de utentes verificadas no ano de 2023).

### 1.5 - Apresentação de propostas / emissão de propostas

Deverá ser emitida uma única apólice para todos os locais de riscos.

O valor do prémio deverá ter em consideração a estimativa anual de utentes expressa no Caderno de Encargos.

### 1.6 - Outras Condições

1.6.1 - Recibos com fracionamento trimestral.

1.6.2 – Ficam cobertas pessoas com mais de 70 anos.

1.6.3 – Em caso de sinistro com utentes em regime de inscrição, o Tomador enviará ao Segurador juntamente com a participação de sinistro, cópia do boletim de inscrição ou outro registo de inscrição do acidentado. Em caso de sinistro com utentes não inscritos, o Tomador enviará ao Segurador sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da Entidade que prestou os 1<sup>os</sup> socorros no local do sinistro, ou outra prova que considere adequada.

### 1.7 - Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

### 1.8. – Horário de Funcionamento das Instalações Desportivas

O horário de funcionamento das Instalações Desportivas encontra-se publicado no site da Câmara Municipal de Espinho.

## Cláusula 25.<sup>a</sup> – Grupo 4 | Seguros de multirriscos empresas


### 1.1 - Objeto

Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão, devendo, igualmente, serem ressarcidos os danos aos bens seguros decorrentes de um leque alargado de coberturas complementares, tais como o furto ou roubo.

### 1.2 - Bens e Capitais a Segurar

1.2.1 - Todos os edifícios e instalações, propriedade do Município de Espinho, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, assim como o equipamento administrativo, industrial e bens consumíveis usados na atividade, que se encontram listados no Anexo I – Relação de imóveis a segurar.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

1.2.2 - O capital total a segurar é de 135.031.890,10€ dos quais 128.197.330,10€ se referem a edifícios e 6.403.860,00€ do Recheio e 430.700,00€ bens ao ar livre incorporados em Parques infantis e campos de futebol, nomeadamente equipamentos desportivos e de diversão.

1.2.3 - No capital de recheio mencionado no edifício armazéns da câmara, encontram-se incluídos a frota do Município, quando estacionada neste local. Todos os veículos, quando não estão a ser utilizados, encontram-se aparcados no Edifício Armazéns da Câmara, sendo protegidos através de sistema de alarme e guardas noturnos.

### 1.3 - Coberturas

A seguradora terá de assumir as responsabilidades pelos danos causados, pelos seguintes riscos, independentemente de constarem na cobertura base ou como complementares:

- 1) Incêndio, queda de raio ou explosão;
- 2) Tempestades;
- 3) Inundações;
- 4) Danos por água;
- 5) Furto ou roubo;
- 6) Demolição e remoção de escombros;
- 7) Aluimentos de terras;
- 8) Desenhos e documentos;
- 9) Responsabilidade civil extracontratual;
- 10) Quebra de vidros;
- 11) Greves, tumultos e alterações de ordem pública;
- 12) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 13) Riscos Sísmicos;
- 14) Riscos elétricos e eletrónicos;
- 15) Danos em bens de empregados;
- 16) Danos em Jardins;
- 17) Bens de Terceiros.

**Nota:** Capital de riscos elétricos em 1.º risco: 100.000,00€;

Capital em Equipamentos Eletrónicos em 1.º risco: 100.000,00€;

Capital para demolição e remoção de escombros: 250.000,00€ por sinistro e anuidade;


Capital para responsabilidade civil e extracontratual: 25% capital seguro do imóvel inquilino/ocupante máximo de 50.000,00€; 25% do capital seguro para conteúdo inquilino/ocupante máximo 50.000,00€;

Capital para Quebra de Vidros Fixos, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos, até 35.000,00€ 0 por sinistro e anuidade;

Capital para Quebra ou Queda de Antenas Exteriores até 35.000,00€ por anuidade;

Capital para Quebra ou Queda de Painéis Solares até 35.000,00€ por sinistro e anuidade;

Capital para Derrame Acidental de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio até 30.000,00€ por sinistro e anuidade;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

Capital para Despesas com Demolição e Remoção de Escombros, até 250.000,00€ por sinistro e anuidade

Capital para Desenhos e documentos até 250.000,00€ por sinistro e anuidade;

Não havendo capital indicado, a seguradora deverá indicar os sublimites, atendendo à dimensão do risco e, de acordo, com as suas melhores práticas de oferta.

#### 1.4 - Atualização Automática de Capitais

Valor de substituição em novo no caso dos equipamentos/recheios.

#### 1.5 - Apresentação da Proposta / Emissão das Apólices

Deverá ser emitida uma única apólice para todos os locais de riscos.

#### 1.6 - Franquias

O presente seguro fica sujeito de 5% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e máximo de 2.500,00€, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Danos em bens de empregados – 100,00€.
- Fenómenos sísmicos – 5% do capital seguro, por local de risco.

#### 1.7 - Outras Condições

1.7.1 - Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem;

1.7.2 - Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.


#### 1.8 - Fracionamento dos Prémios

Mensal, sem cargas de fracionamento.

### Cláusula 26.<sup>a</sup> – Grupo 5 | Seguro frota automóvel

#### 1.1 - Objeto

A frota de veículos e máquinas do Município de Espinho, identificada e caracterizada na relação em anexo, designado por Anexo II – Lista das Viaturas Relação de viaturas e máquinas a segurar.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## 1.2 - Coberturas / Capitais / Franquias

1.2.1 - As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (Anexo II – Relação de viaturas e máquinas a segurar), resumindo-se conforme abaixo mencionado:

- Responsabilidade Civil – ANEXO II
- Danos próprios com uma franquia de 2% para as viaturas assinaladas no Anexo II, com pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo, Atos de vandalismo maliciosos ou de sabotagem e Fenómenos da natureza; veículo de substituição para as viaturas com Danos Próprios
- Assistência de Viagem Km 0 Tipo VIP – Para todos veículos assinalados no Anexo II, considerando o início da garantia o local de Espinho, sem qualquer franquia quilométrica ou outra.
- Quebra isolada de vidros (sem qualquer tipo de franquia) para as viaturas assinaladas no Anexo II;
- Acidentes pessoais – Ocupantes (para todas as viaturas assinaladas no anexo II);
- Modalidade: Todos os ocupantes, incluindo o Condutor;
- Cobertura de Proteção Jurídica.

1.2.2 - Coberturas e Capitais: Morte ou invalidez permanente (MIP): 25.000,00 €, Despesas de tratamento e repatriamento (DTR) 2.500,00 €.

## 1.3 - Emissão de Apólices

1.3.1 - Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) ou uma apólice por viatura.

1.3.2 - Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.

## 1.4 - Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem cargas de fracionamento.


## Cláusula 27.<sup>a</sup> - Grupo 6 | Acidentes pessoais – Bombeiros

### 1.1 - Objeto

Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro) em conformidade com a legislação que lhes é aplicável.

### 1.2 - Pessoas a Segurar

1.2.1 - O seguro corresponde à concretização do direito estabelecido no estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho na sua redação em vigor, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho ou na sua redação em vigor.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

1.2.2 - Consideram-se pessoal a segurar o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, reserva, honra e órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho.

1.2.3 - O número de pessoas a segurar é de 243.

- No quadro de comando e quadro ativo 135 pessoas;
- Quadro de reserva, cadetes infantis, quadro de honra e órgãos sociais 108 pessoas.

1.2.4 – A comunicação das inclusões e exclusões relativamente às pessoas a segurar serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

### 1.3 – Coberturas

1.3.1 - Quanto ao âmbito da cobertura, ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho na sua redação em vigor, ou por causa delas incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado (inclusive veículos de duas rodas).

1.3.2 - Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos Segurados.

1.3.3 - Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

### 1.4 - Capitais


1.4.1 - Os capitais contratados respeitam os mencionados de acordo com o Decreto-Lei 241/2007, de 21 junho e Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho na sua redação em vigor, e compreendendo os seguintes riscos por pessoa segura:

- Morte ou Invalidez Permanente (250 vezes a remuneração mínima mensal garantida);
- Incapacidade Temporária Absoluta e Total (0,15 vezes a remuneração mínima mensal garantida, por dia);
- despesas de tratamento (100 vezes a remuneração mínima mensal garantida):

Morte ou Invalidez Permanente	190 000,00 €
Despesas de Tratamento	76 000,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta Diária	114,00 €

1.4.2 - Os concorrentes devem declarar que se comprometem a efetuar as atualizações de capitais seguros, resultantes da indexação legal ao salário mínimo nacional que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais.

1.4.3 - Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

1.4.4 - A data de inclusão de cada bombeiro na apólice corresponderá à data da sua admissão na corporação de bombeiros, competindo, em caso de sinistro, ao Município e à corporação fazer prova daquela situação sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do bombeiro sinistrado, respeitando o atrás indicado no ponto 1.2.4.

1.4.5 - Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

### 1.5 - Fracionamento dos Prémios

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

### 1.6 - Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

## Cláusula 28.<sup>a</sup> - Grupo 7 | Acidentes trabalho – Bombeiros

### 1.1 – Objeto

Cobertura seguro completo em consequência de danos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro), em conformidade com a legislação que lhes é aplicável do regime jurídico em vigor.

### 1.2 –Segurado

Bombeiros Voluntários

### 1.3 – Tomador do Seguro

Município de Espinho

### 1.4 – Modalidade

Folha de férias, a fornecer após a celebração do contrato.


### 1.5 – Pessoas e valores a segurar (estimativa)

46 pessoas / salários ano - 604.716,00 € + 69.696,00€ (SUBS REF.) = 674.412,00€

Apólice em vigor na Fidelidade com o n.º AT65266933.

### 1.6 – Fracionamento do prémio

Trimestral

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## Cláusula 29.<sup>a</sup> - Grupo 8 | Responsabilidade civil geral de exploração

### 1.1 - Objeto

1.1.1 - O Município de Espinho pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Espinho como civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as COBERTURAS.

1.1.2 - São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor.

### 1.2 - Capitais

Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de 1.000.000,00€.

### 1.3 - Franquia

1.3.1 - Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, franquia de 10,00%, com um mínimo de 250,00€ e um máximo de 2.000,00€, por sinistro.


1.3.2 - A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

### 1.4 - Coberturas


1.4.1 - Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho na sua redação em vigor, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.4.2 - A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

- Atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- Atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia;
- Atos ou omissões atribuídas a um funcionamento anormal de qualquer serviço.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

- Do funcionamento e exploração de estabelecimento de ensino (Escolas básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca e Museu), parques de estacionamento, parques infantis, Parque de Campismo de Espinho, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade;
- Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre, (Piscina Municipal, Piscina Solário Atlântico, Balneário Marinho, Nave Polivalente, Pavilhão de Anta e Complexo de Ténis);
- De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme artigo 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 350.000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor;
- Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todos as infraestruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas;
- De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Espinho, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento;
- De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas;
- De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município de Espinho, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos;
- Da queda total ou parcial e anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Espinho ou fora dele;
- Do lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunais, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro;
- De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia;
- De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

- Da queda, quebra, deterioração, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e sumidouros;
- De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Espinho;
- Corte e abate de árvores quando efetuados por funcionários do Município e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros;
- Dos danos causados por poluição contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluído o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisto de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Espinho.
- Pessoas a segurar ao abrigo da extensão de cobertura decorrente de atos Administrativos, conforme termos da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008 de 17 de julho.

### **1.5 - Regularização de Sinistros**

1.5.1 - Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.

1.5.2 - Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito.

1.5.3 - Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.


1.5.4 - Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados.

1.5.5 - Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnica – jurídica da recusa.

### **1.6 - Fracionamento dos Prémios**

Trimestral sem agravamento.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

### Cláusula 30.<sup>a</sup> - Grupo 9 | Seguros de acidentes pessoais no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção

Coberturas e Capitais por Pessoa Segura:

Morte ou Invalidez	75.000,00€
Despesas de Tratamento Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	15.000,00€
Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente, sem franquia	20,00€


O objeto do seguro deste grupo, incide nas pessoas beneficiárias do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, contratadas no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção (CEI), promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário. Segue em anexo as atividades para os colaboradores recrutados no âmbito dos diferentes projetos:

Atividades	N.º estimado pessoas
Trabalhos administrativos ou exclusivamente em gabinete	3
Trabalhos com crianças e jovens	20
Trabalhos com idosos	0
Trabalhos em cantinas, restaurantes ou bares/trabalhos de limpeza doméstica ou de escritórios	0
Jardineiro ou cantoneiro e pequenos trabalhos de manutenção sem utilização de máquinas e sem serem em altura	15
Trabalhos construção e outros de risco similar com utilização de máquinas fixas ou móveis	2
Outros trabalhos	10

Nota: Por outros trabalhos compreende-se como atividades que não se enquadrem nas rubricas mencionadas no Quadro anterior, nomeadamente portaria do campismo, ou outras funções que advenham das competências do município.

As atividades das pessoas com duração até 6 meses, são as mesmas de outros até 12 meses. São de acordo com as Candidaturas elaboradas aos projetos promovidos pelo IEFP. Essencialmente as necessidades solicitadas são Assistentes Operacionais, mas podem ser requisitados outros Colaboradores de categorias diferentes.

Duração	N.º estimado de pessoas
---------	-------------------------

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

Até 3 meses	0
Até 6 meses	5
Até 9 meses	18
Até 12 meses	27

Para a apresentação do prémio deverão ser considerar o número estimado de pessoas indicadas, bem como as respetivas periodicidades.

### Cláusula 31.<sup>a</sup> - **Grupo 10 | Seguros esporádicos nomeadamente exposições, eventos**

#### **1.1 Capital máximo anual - 500.000,00€**

O objeto do seguro deste grupo diz respeito a seguro de transportes e estadia de exposições de obras de arte, com uma cobertura do tipo All Risks, incluindo Danos Acidentais – Cláusula “A”, bem como a Cobertura Prego- a-Prego” com franquia 0 (zero) em todas as coberturas. Para além das coberturas atrás referidas, pretende-se também a cobertura de Acidentes de Viação, Cargas e Descargas e respetivo Manuseamento, tal como Perdas ou Danos Sofridos, ocorridos durante o período da exposição, bem como as operações de montagem e desmontagem das mesmas e a sua entrega no local indicado. Este tipo de apólices temporárias, ou apólice única/flutuante, com cobrança à cabeça de um prémio mínimo de 50% inestornável, havendo lugar à emissão de recibo, ou recibos adicionais, consoante a informação de exposições/eventos que excedam o valor inicialmente cobrado.


### Cláusula 32.<sup>a</sup> - **Grupo 11 | Seguros Acidentes Pessoais dos Voluntários**

Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei n.º 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades de voluntariado, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retomo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Este seguro abrange ainda, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas leis 31/2013 de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro e 23/2017, de 23 de maio, os elementos da comissão alargada da CPCJ, que neste âmbito exercem as competências previstas no artigo 18º da mencionada Lei.

#### **Risco profissional nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**

Riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários, representantes da associação de pais, das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>9680/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

N.º previsível de Pessoas a segurar: 10

### Risco profissional Voluntariado

Participação das pessoas seguras nas ações de Voluntariado.

N.º previsível de Pessoas a segurar: 20

A cobertura de incapacidade temporária por acidente, só se aplica às pessoas que exerçam profissão remunerada.

Ficam cobertas pessoas com mais de 70 anos.

### Coberturas e capitais por pessoa segura:

Morte ou Invalidez	50.000,00 €
Despesas de Tratamento Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	5.000,00€
Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente, sem franquia	25,00 €
Despesas de funeral	1.500,00€

### Cláusula 33.<sup>a</sup> – Anexos

Fazem parte integrante deste caderno de encargos os anexos I e II, e ainda o mapa de sinistralidade.

A Presidente da Câmara Municipal,